



SANEAGO

000095

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

CONTRATO Nº 0447

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.130.277/0001-00, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Robson Luiz da Silva Gomes, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) em Davinópolis – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Jalles Fontoura de Siqueira, Marcelo de Mesquita Lima, Elie Issa El Chidiac, Juliana Matos de Sousa, Marco Túlio de Moura Faria e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Gestão Corporativa, de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança, de Expansão, de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominado apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente procedimento deverá guardar observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal; Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Lei nº

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.



SANEAMENTO DE GOIÁS



SANEAGO

000096

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente procedimento deverá guardar observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal; Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Lei nº 11.445/2007; Decreto Federal nº 7.217/2010; Lei Estadual nº 14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 (Dispõe sobre a AGR), Lei Municipal nº 727/2016 e Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017.

- I. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água, doravante denominado de Contrato se regerão pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de Davinópolis, exclusivo à Sede Municipal conforme anexo IV, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO com exclusividade nas áreas afetadas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é a atividade que compreende a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de

2

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários;

II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Davinópolis exclusivo à Sede, Municipal do correspondente sistema de abastecimento de água;

III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquirido posteriormente à celebração do presente Contrato, afeto à prestação do serviço, no âmbito das áreas afetas à exploração.

IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações do sistema de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;

V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;

VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação do serviço público de abastecimento de água;

VII. **TARIFA BÁSICA:** É o valor mínimo mensal a ser cobrado do USUÁRIO, baseado no custo mínimo fixo necessário para a amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado por economia, cujas regras devem ser aprovadas pelo REGULADOR;

VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água dividido pelos metros cúbicos de água faturados;

IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam do serviço público de abastecimento de água;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364

000097



SANEAGO

000098

- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetadas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetados ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de

4

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

famílias para o re-ordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental;

XVIII. PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR: é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO;

XIX. REGULADOR: entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Davinópolis - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 691/2014.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000100

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Davinópolis – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

6

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

000101

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

7

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000102

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

§3º A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar o serviços público de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetadas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

8

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetadas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;

f) **generalidade:** universalidade da prestação do serviço, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetadas à exploração, observadas as metas previstas no anexo I;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

9

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000104

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para





SANEAGO

000105

receber o serviço público de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

11

ENDEREÇO Av Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANEAGO

000107

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000108

cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

14

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa

16



[Handwritten signature]



SANEAGO

0001111

remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais,

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

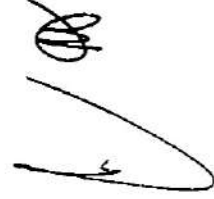
18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

- I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;
- II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela

18

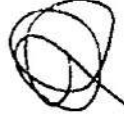
ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74803-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



000112

07/08/18 Prot.: 1252364





SANEAGO

000113

SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

19

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000114

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.2 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.3 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.4 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.6 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e, por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000115

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetadas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21



SANEAGO

000116

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.





SANEAGO

0001117

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

07/08/18 Prot.: 1232364





SANEAGO

000118

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativos, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativos, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas





SANEAGO

de prestação dos serviços de abastecimento de água, visando à otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

000121

eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

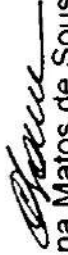
GOIÂNIA, 04 MAI 2018

PELA SANEAGO:


Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

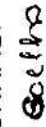

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Junior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Robson Luiz da Silva Gomes
Prefeito (a) Municipal de Davinópolis

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME:

CPF: Graciele da Silva Coelho

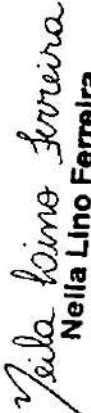
RG: 

2ª

NOME:

CPF: 

RG: 


Nelia Lino Ferreira



22

22 TABELAÇÃO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS

P R I D DATA DE EMISSÃO: 02/08/2018 12:12:50M FAX: 011 3278-1881 QUALQUER DUVIDA SOBRE ESTE CUPOM

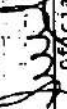


Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS no Livro: 18 - Sub-nº: 1.352-364 Dou. Fe

Selo digital: 01961503191028130302907

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	612,00	1.555,50	30,60	Despesas	0,00
Fundesp	612,00	Funesp	1.555,50	Estado	18,36
Funpenal	24,48	Funesp	18,36	Funcomp	18,36
Adv Dat	12,24	Funesp	12,24		
Fundar	12,24	Trx - Jud	13,54		
Fundespe	12,24	Total	858,82		



Oficial de

Goiania, 07 de agosto de 2018

☐ Bureau de Fato Certo - Oficial

☐ Mesa Intendente - L. de Contas - Oficial Intendente

☐ Mesa Intendente - L. de Contas - Oficial Intendente

☐ Mesa Intendente - L. de Contas - Oficial Intendente

☐ Chefe de Seção de Fato Certo - Oficial

☐ Chefe de Seção de Fato Certo - Oficial

☐ Chefe de Seção de Fato Certo - Oficial

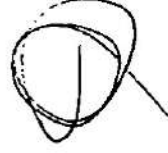
☐ Chefe de Seção de Fato Certo - Oficial



SANEAGO

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de DAVINÓPOLIS - GO.



SEB 07/08/18 Prot.: 1252364

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



estampox.com.br



000122



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000123

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DAVINÓPOLIS – GOIÁS

GOIÂNIA
2018

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ge@sanego.com.br

sanego.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Conteúdo

1 SUMÁRIO EXECUTIVO	6
1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador	6
1.2 Indicadores de Viabilidade	7
1.3 Principais Metas	8
1.3.1 Metas de curto prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (2018-2022)	8
1.3.2 Metas de médio prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (2023 a 2028)	8
1.3.3 Metas de longo prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (2028 a 2047)	9
1.4 Perfil dos parceiros e atribuições	10
1.4.1 Perfil do Município de Davinópolis	10
1.4.2 Localização e acessos	10
1.4.3 Algumas características do município	11
1.4.4 Hidrografia	12
1.4.5 O Saneamento Básico do Município	12
1.4.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual	12
1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.	17
1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura	18
1.5.2 Dados do Empreendimento	19
1.5.3 Missão da SANEAGO	19
1.5.4 Setores de Atividade	20
1.5.5 Forma Jurídica	20
1.5.6 Enquadramento Tributário	20
1.5.7 Capital Social	20
1.5.8 Fonte de Recursos	21
2 ANÁLISE DE MERCADO	21
2.1 Estudo dos Clientes	21
2.2 Estudo dos Concorrentes	21
2.3 Estudo dos Fornecedores	23
3 PLANO DE VENDAS (MARKETING)	23

ENDERECO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000125

4	PLANO OPERACIONAL.....	24
4.1	Layout ou Arranjo Físico.....	24
4.2	Capacidade Produzida / Comercial / Serviços.....	25
4.3	Processos Operacionais.....	25
5	ATIVOS	25
6	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS.....	26
6.1	Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes.....	26
7	VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL.....	27
8	DESPESAS	27
9	INDICADORES DE PERFORMANCE.....	27
9.1	Indicadores de Performance de Abastecimento de Água.....	28
10	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS	31
11	AValiação ESTRATÉGICA	31
11.1	Análise da Matriz F.O.F.A.....	31
12	AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	33
12.1	Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água	33
13	ESTUDO DE VIABILIDADE.....	34
13.1	Nota técnica.....	34
13.2	Estimativas	38
13.3	Histograma	39
13.4	Planilha de Investimentos (Água)	40
13.5	Fluxo de Caixa	41
13.6	Investimentos	43
13.7	Resultados do Estudo.....	44

[Handwritten signature]

ENDERECO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e R.F. com o Poder Concedente

000126

DAVINÓPOLIS

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Davinópolis e do Contrato de Concessão formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. universalização do acesso;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO

TEL / FAX 62.3243 3538

e.ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000127

- V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII. eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. controle social;
- XI. segurança, qualidade e regularidade;
- XII. integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbz, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000128

tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação à Saneamento de Goiás S.A., a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada

Principais produtos e serviços: água tratada

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000129

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública)

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no período 2018 até o final do contrato: **R\$ 506.449,99** (quinhentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) até o ano de 2047 com recursos próprios.

Faturamento anual: **R\$ 501.542,71** (quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos). Fonte: Relatório Contábil FH584B - 2016.

1.2 Indicadores de Viabilidade:

Metas

TIR (Taxa Interna de Retorno):

VPL (Valor Presente Líquido):

TMA (Taxa Mínima de Atratividade):

Anos de Prejuízo:

- R\$ 1.313.300,07

10,09%

30

Ano de amortização:

O sistema é deficitário, portanto, não será possível amortizar os investimentos necessários no período contratual. Dependente, integralmente, do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada.

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 506.449,99

Investimentos Não Onerosos Totais -0-

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 506.449,99

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000130

1.3 Principais Metas

1.3.1 Metas de curto prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (2018– 2022)

- Instalação de 1 reservatório de 50m³ no ano 1 do contrato;
- Atuação em conjunto com o município para promoção da manutenção da qualidade de água dentro dos padrões de potabilidade;
- Atendimento a população, visando a manutenção do fornecimento de água de maneira contínua e regular;
- Atuação no combate a perdas visando à redução do índice de 41,13% para 38,94%;
- Troca dos hidrômetros com vida útil vencida;
- Melhorias operacionais na rede de distribuição e substituição dos ramais obsoletos;
- Implantação de novas redes de distribuição e ligações domiciliares para garantir a universalização do serviço em decorrência do crescimento populacional;
- Atuação em conjunto com o município para promoção do uso racional da água;
- Disponibilização de 1.000 mudas por ano conforme solicitação do município à Saneago via ofício;

1.3.2 Metas de médio prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (2023 a 2028)

- Atuação em conjunto com o município para promoção da manutenção da qualidade de água dentro dos padrões de potabilidade;
- Atendimento a população, visando a manutenção do fornecimento de água de maneira contínua e regular;

ENDEREÇO Av. Euclides José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

TEL/FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000131

- Atuação no combate a perdas visando à redução do índice de 38,94% para 34,56%;
- Troca dos hidrômetros com vida útil vencida;
- Implantação do Plano de automação do Sistema;
- Melhorias operacionais na rede de distribuição e substituição dos ramais obsoletos;
- Implantação de novas redes de distribuição e ligações domiciliares para garantir a universalização do serviço em decorrência do crescimento populacional;
- Atuação em conjunto com o município para promoção do uso racional da água;
- Manter o cadastro de redes de distribuição de água atualizados;
- Disponibilização de 1.000 mudas por ano conforme solicitação do município à Saneago via ofício;

07/08/18 Prot.: 1252364

1.3.3 Metas de longo prazo para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) (2028 a 2047)

- Implantação de novas redes de distribuição e ligações domiciliares para garantir a universalização do serviço em decorrência do crescimento populacional;
- Atuação em conjunto com o município para promoção do uso racional da água;
- Atuação no combate a perdas visando à redução do índice de 34,96% para 19,96%;
- Melhorias no sistema de automação;
- Realização de estudos para avaliar a viabilidade da implantação de um SAA convencional;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000132

- Disponibilização de 1.000 mudas por ano conforme solicitação do município à Saneago via ofício;

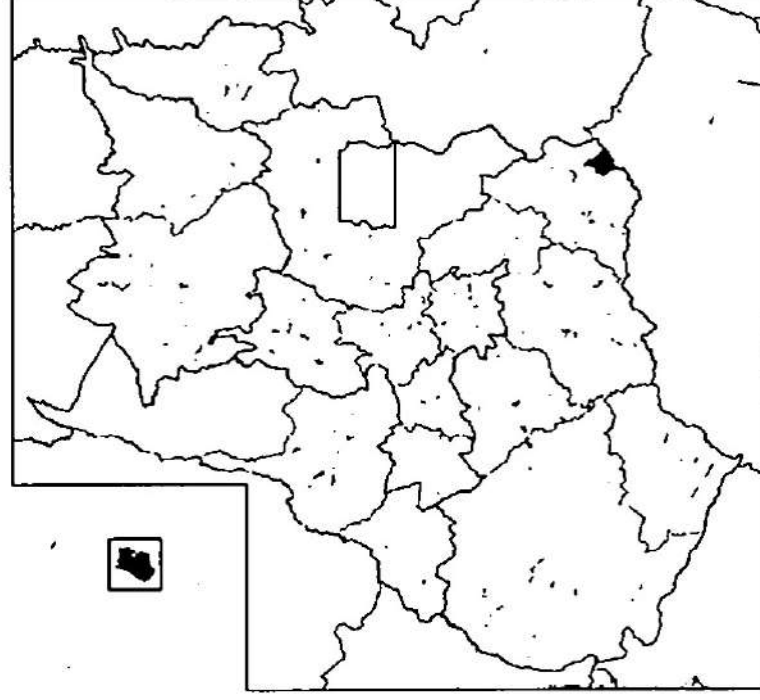
1.4 Perfil dos parceiros e atribuições

1.4.1 Perfil do Município de Davinópolis

1.4.2 Localização e acessos

Davinópolis possui uma área total 481,296 km² e está localizada na região Sul do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 18° 09' 10" sul de latitude e 47° 33' 43" oeste de longitude. Está a uma distância de, aproximadamente, 308 km da Sede Municipal à Capital, e o município está inserido na microrregião de Catalão. Os municípios goianos limítrofes são: Catalão, Ouvidor e Abadia dos Dourados. O município possui os povoados de Boqueirão de Cima, Boqueirão de Baixo, Varão e Lemes. (Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico)

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252364



ENDEREÇO Av. Fúedi José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000133

Figura 1 – Mapa de localização de Davinópolis no estado de Goiás

Fonte: www.pt.wikipedia.org

1.4.3 Algumas características do município

Origem do município: 14 de novembro de 1963;

- Altitude: 771m;
- Densidade demográfica: 4,27 hab. / km²;
- Clima: tropical;

O acesso à sede do município faz-se através das rodovias estaduais GO-210 e GO-301 e das rodovias federais BR-050.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252364



Figura 2 – Imagem da cidade de Davinópolis

Fonte: Google Earth

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000134

1.4.4 Hidrografia

A bacia hidrográfica do município é composta pelo Rio Paranaíba e o Rio São Marcos.

1.4.5 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito sede do município de Davinópolis é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital, na qual atende apenas o Distrito sede. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água, nº 0323/1995, do município de Davinópolis está em fase de renegociação, tendo o mesmo vencido em 28 de agosto de 2015.

1.4.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Davinópolis é composto por unidades de captação subterrânea, com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial subterrânea, Adutora Água Tratada, Tratamento, Reservatórios, Adutora de água Bruta e Redes de distribuição.

Redes – Ligações de Água – Economias Faturadas de Água

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Extensão de Rede (m)	9.138	9.138	7.290	7.290	7.290	7.290	7.290	7.290	7.290
Ligações Faturadas de Água	478	483	504	511	565	559	561	591	641
Economias Faturadas	491	499	519	526	580	574	576	606	657

ENDERECO Av. Fund José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



S:3 07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

de Água

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Extensão (m)	7.290	7.290	9.448	9.448	9.448	9.448	9.448	9.448
Ligações Faturadas de Água	655	667	676	692	732	743	816	858
Economias Faturadas de Água	669	681	691	708	748	766	838	879

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Captação: O município de Davinópolis possui captação subterrânea. A captação subterrânea é realizada através de poços profundos. Segue relação de poços que abastece o município:

Nome do Sistema	Nome da Unidade	Localização	Vazão (l/s)
Sistema Davinópolis	Poço N° 1	Margem da GO-230	1,87
Sistema Davinópolis	Poço N° 2	Margem da GO-230	1,23
Sistema Davinópolis	Poço N° 6	Margem da GO-230	1,26
Sistema Davinópolis	Poço N° 7	Margem da GO-230	3,33

Fonte: Relatório SUMEG – Localização dos Poços Tubulares Profundos Integrantes dos S.A.A.

O poço 1 está desativado devido à pequena vazão e à qualidade da água ruim por excesso de matéria orgânica. O poço 2 possui melhor qualidade. Os poços 6 e 7 possuem excesso de ferro e manganês cuja quantidade varia durante o ano. Atualmente existe um filtro russo de alta pressão instalado e somente a água do poço 7 está sendo filtrada.

Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB): Localizada a margem da GO-

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000136

230, recalca água bruta da Caixa de Reunião DEAB para a captação Filtro Russo de Alta Pressão. Possui 1 conjunto de bombas não contendo nenhuma reserva, a vazão recalçada é de 20 l/s e a potência de 4 CV.

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): O SAA de Davinópolis possui as Estações Elevatórias de Água Tratada discriminadas a seguir.

- EEAT: Iniciou a operação em 2015, localiza-se à margem da GO-230. Recalca do Reservatório Apoiado para o RDA da Zona Alta. Possui um conjunto de bomba com potência de 2 CV cada e a vazão recalçada é de 1,5 l/s. O sistema é automatizado.

Adução água Bruta:

- Adutora poço 1: Iniciou a operação em 1985, interliga a captação subterrânea do poço 1 para o Reservatório Apoiado, possui 798 metros de extensão e as tubulações são de DeFoFo com diâmetro DN 100, operada por recalque. O sistema está desativado.
- Adutora poço 2: Iniciou a operação em 1985, interliga a captação subterrânea para o Reservatório Apoiado, possui 930 metros de extensão, as tubulações são de PVC com diâmetro 50 mm, vazão de 1,23 l/s, operada por recalque.
- Adutora poço 6: Iniciou a operação em 2008, interliga a captação subterrânea para o Reservatório Apoiado, possui 1.086 metros de extensão, as tubulações são de PVC com diâmetro DN 50 mm, vazão de 1,37 l/s, operada por recalque.
- Adutora poço 7: Iniciou a operação em 2008, interliga a captação subterrânea para o Reservatório Apoiado, possui 1.108 metros de extensão, as tubulações são de PVC com diâmetro DN 75 mm, vazão de 3,7 l/s, operada por recalque.

Estação de Tratamento de Água

ENDERECO Av. Fúed José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000137

- **ETA de Davinópolis:** Iniciou sua operação em 2013, localiza-se à margem da GO-230. O tratamento é do tipo Cloração, funciona 19h/dia, com capacidade nominal de 7,5 l/s. Possui filtro russo de alta pressão, cloração com hipoclorito de sódio. Há sala de dosagem, depósito de produtos químicos, laboratório para análise de rotina e sala de cloração.

Reservação: Existe 1 reservatório no município com as características abaixo:

ITENS		(1)
Tipo em relação ao terreno		Apoiado
Tipo Estrutural		Concreto
Capacidade (m³)		150
Início de Operação (ano)		1985
Função		Reservação/Distribuição

Fonte: Relatório de Análise da Situação Operacional – RASO

Localização/Endereço dos Reservatórios:

- (1) Margem da GO-230, Davinópolis – Goiás.

Distribuição SAA – A extensão aproximada de ruas atendidas pela rede de distribuição é de 9.448 metros. A rede não está setORIZADA segundo zonas de pressão, sendo composta por tubulações de PVC, Defofo, com diâmetros de 40, 50, 75, 100 e 150 mm.

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais: Os aglomerados da área rural, isso inclui os povoados não atendidos pela Saneago e assentamentos rurais, são abastecidos por sistemas próprios (poços), sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção dessa Concessionária que opera o sistema urbano do Distrito Sede.

O Distrito Sede possui 883 ligações cadastradas, atendendo a 100% da

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do Sistema de Abastecimento de Água:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - Nov/2017

VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$	43.747,93
ARRECADAÇÃO	R\$	39.884,66
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	54.318,04
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	170,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	768,96
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	883,00
USUÁRIOS TOTAIS	un	883,00
USUÁRIOS INATIVOS	un	50,0
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	9.448,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m³/dia	489,33
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/dia	489,33
VOLUME PRODUZIDO/ECONOMIA	m³/econ	17,17
VOLUME FATURADO/ECONOMIA	m³/econ	7,85
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	10,90
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	337,57
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	34,62
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m³/mês	14.680,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m³/mês	0,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/mês	14.680,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m³/mês	6.479,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m³/mês	6.479,00
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m³/mês	6.479,00
VOLUME FATURADO	m³/mês	6.479,00
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	54,27
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	93,54
ÍNDICE DE MACROMEDIDAÇÃO	%	98,49
ÍNDICE DE MICROMEDIDAÇÃO	%	45,72
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100,00
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,32

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebbel, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

CUSTO MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	R\$/m³	3,68
TARIFA MÉDIA FATURADA	R\$/m³	6,47

Fonte: OP054 e OP058

Volumes - Produzido, e Faturado: O sistema de abastecimento de água produziu os seguintes volumes em sua unidade de tratamento no ano de 12/2016 à 11/2017.

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (m³/mês)					
dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
12.555,00	14.460,00	13.750,00	14.543,00	14.847,00	15.351,00
jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
14.620,00	16.800,00	24.280,00	19.530,00	16.280,00	14.680,00

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Em somatória obteve-se 191.696,00 m³/ano e uma média aritmética simples de 15.974,67 m³/mês de água produzida.

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m³/mês)					
dez/16	jan/17	fev/17	Mar/17	abr/17	mai/17
6.197,00	6.630,00	6.538,00	6.359,00	7.133,00	6.959,00
jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17
7.177,00	7.061,00	7.629,00	8.431,00	7.820,00	6.479,00

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

A somatória do volume faturado é 84.413,00 m³/ano e média aritmética simples de 7.034,42 m³/mês, ficando abaixo do volume produzido, isso se deve aos consumos não medidos e perdas no sistema.

1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000140

saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura

ENDERECO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000141

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de "encontro de contas". O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

1.5.2 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.5.3 Missão da SANEAGO

"Promover saúde e qualidade de vida à sociedade, por meio da excelência na prestação de serviços de saneamento básico".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão.

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL./FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000142

➤ Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;

➤ Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,

➤ Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5.4 Setores de Atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico

1.5.5 Forma Jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.5.6 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.5.7 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

ENDERECO Av. Fúed José Sebbi, n° 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger de Estudos Econômicos e Rel com o Poder Concedente

000143

1.5.8 Fonte de Recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

2 ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos Clientes

Os clientes são a população urbana de Davinópolis (pessoas físicas e jurídicas), que tem 1.455 habitantes na zona urbana, com estimativa de atingir 1.855 habitantes na zona urbana em 2.047 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos Concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente;
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000144

- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio e a empresa possui escritório em cada município atendida;
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado;
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento 24hs por dia e 7 dias por semana;
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site no campo Agência Virtual;
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000145

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Os itens utilizados para o tratamento da água são, em média:

- Cloro gasoso: média de 26,00 kg/mês;

3 PLANO DE VENDAS (MARKETING)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Davinópolis no período de vigência do Contrato de Programa (2018 a 2047).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana);
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água;

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-gov@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

4.2 Capacidade Produzida / Comercial / Serviços

O volume médio de água produzida no município no período 12/2016 a 11/2017 foi de 191.696,00, perfazendo uma média de 15.974,67 m³/mês.

4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por 2 empregados, sendo o gerente, 1 agentes de sistema.

5 ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 11 / 2017	DEP. F. AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 11 / 2017
1 - Intangível - Água	909.702,52	411.493,40	498.209,12
1.1 - Captação	381.592,46	214.801,67	166.790,79
1.2 - Adução de Água Bruta	57,07	47,50	9,57
1.3 - Tratamento	172.319,08	45.057,48	127.261,60
1.4 - Reservação	162.986,43	56.363,87	106.622,56
1.5 - Adutoras, Redes e Ramais	192.747,48	95.222,88	97.524,60
2 - Intangível - Esgoto	0,00	0,00	0,00
2.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
2.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3 - Obras em Andamento - Água	0,00	0,00	0,00
3.1 - Projeto	0,00	0,00	0,00
3.2 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 - Reservação	0,00	0,00	0,00
3.5 - Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
4 - Obras em Andamento - Esgoto	0,00	0,00	0,00
4.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
4.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

5 - Outros	25.815,29	14.964,20	10.851,09
5.1 - Bens de Uso Geral	25.815,29	14.964,20	10.851,09
6 - Não Reversível - Água	0,00	0,00	0,00
6.1 - Adução de Água Tratada	0,00	0,00	0,00
6.2 - Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
6.4 - Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 - Não Reversível - Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	935.517,81	426.457,60	509.060,21

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da SANEAGO.

6 PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

(7)

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas;
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água.

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000149

7 VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dados do volume faturado e receita operacional encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

8 DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

9 INDICADORES DE PERFORMANCE

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3243 3578



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.</i>	
<i>É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.</i>	
<i>É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços.</i>	
<i>É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada.</i>	
<i>É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IA10 - Continuidade	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água.</i>	
<i>É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.</i>	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	
IA13 - Capacidade de tratamento	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.</i>	
<i>É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.</i>	

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

IA15 - Despesas de exploração

(R\$/m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência. É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do património líquido

(-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio património sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o património líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 - Índice de Perdas na Distribuição

(%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

ENDERECO Av. Fúed José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-gest@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

Objetivos - ISO	Crterios de Avaliao	COD	Indicador
Proteo da Saude Pblica	Cobertura e disponibilidade dos servios de gua potvel	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos servios	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da gua potvel	IA03	Qualidade da gua fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo mdio de resposta à reclamao dos cidadãos/usuários (horas/reclamao)
Prestao de Servios em Situaes Normais e de Emergncia	Continuidade de abastecimento de gua potvel	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Servios de Gua	Capacidade de captao, de capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Explorao	IA15	Despesas de explorao (R\$ / m3)
	Indicador Financeiro e econmico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligaes ativas)
		IA17	Faturamento de gua (%)
		IA24	Imobilizaes do patrimnio liquido (%)
		IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteo ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captaes (%)
	Minimizao da captao dos recursos hdricos		ndice de Perdas na Distribuio (%)

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-gest@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000153

10 PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS

O índice de perdas de água, informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água.

O distrito de Davinópolis produz anualmente 141.351 m³/ano de água e consome 85.418 m³/ano, tendo uma perda anual de 41,86% em abril de 2017. O distrito tem uma taxa de crescimento que gira em torno de 4,86% ao ano e o sistema produtor funciona em torno de 24 horas por dia. As metas para o programa de perdas do distrito se encontram na tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta(%)	41,13	40,4	39,67	38,94	38,21	37,48	36,75	36,02	35,29	34,56
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta(%)	33,83	33,1	32,37	31,64	30,91	30,18	29,45	28,72	27,99	27,26
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Meta(%)	26,53	25,8	25,07	24,34	23,61	22,88	22,15	21,42	20,69	19,96
Fator redução	0,73									

07/08/18 Prot.: 1252364

11 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (incontroláveis)	
Forças		Oportunidades	
Pontos Fortes	- A Saneago opera em 225 municípios; - A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas; - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação; - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil;	- Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades	

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebbas, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br

31





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000154

	• A Saneago tem experiência técnica/operacional no negócio; • Possui tecnologia de ponta em alguns processos; • SGQ implementado em vários processos da empresa; • Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo; • Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada; • Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento; • Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa;	• peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; • Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; • Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município; • Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento;
--	--	--

Específicos do Município

- A Saneago atende 100% do município de Davinópolis com água tratada;
- Empregados do município treinados;

Fraquezas

- Pontos Fracos**
- A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados;
 - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios;

Ameaças

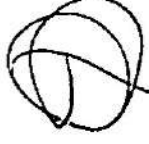
- Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras;
- Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados;

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

12 AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	• Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	• Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas	• Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	• com arrebentamento da adução de água bruta;	• Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica;
	• Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	• Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
	• Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	• Controle da água disponível em reservatórios;
	• Qualidade inadequada da água dos poços artesianos;	• Reparo das instalações danificadas;
Falta d'água parcial ou localizada	• Ações de vandalismo.	• Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro;
	• Deficiências de água em períodos de estiagem;	• Implementação de rodízio de abastecimento;
	• Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; • Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	• Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada;	• Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000156

• Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada.	• grande de caminhões tanque; • Reparo das instalações danificadas;
• Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada.	• Transferência de água entre setores de abastecimento
• Ações de vandalismo.	
•	

13 ESTUDO DE VIABILIDADE

13.1 Nota técnica

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Davinópolis.

Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

Projeção populacional:

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE, analisando os métodos mais utilizados nos Planos Municipais de Saneamento Básico: aritmético, geométrico e regressão linear. Neste

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL / FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000157

estudo de viabilidade a projeção populacional foi estimada adotando o método geométrico.

Investimentos:

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, conforme orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida, para isto é utilizado o custo da ligação de 479,46 (R\$/ligação) e o custo de rede em 67,16 (R\$/metro).

Tarifas de Serviço:

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³). A Tarifa Média é o valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município.

Receitas:

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000158

baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Davinópolis é de 9,17%, conforme os dados comerciais da Saneago.

O índice de perdas médio do município de Davinópolis é de 41,86% e deverá ser reduzidos tendo como objetivo atingir o índice de 19% até o final do contrato. Tendo em vista que a redução de perdas pode incrementar a arrecadação com receita adicional, e a manutenção de baixo nível de perdas consegue impedir o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

Despesas:

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

Indicadores de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000159

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtrai-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

Resultado:

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 1.313.300,07 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 506.449,99, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, sendo assim custeados pelo subsídio cruzado da Saneago.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





13.2 Estimativas

Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais	Domicílios Urbanos Totais -	Volume de Água previsto m³	Domicílios Urbanos Residenciais
2017	1.464	1.464	100,00%	0,00%	827	10.851	88.924	0
2018	1.476	1.476	100,00%	0,00%	834	10.937	89.627	0
2019	1.488	1.488	100,00%	0,00%	840	11.023	90.335	0
2020	1.499	1.499	100,00%	0,00%	847	11.110	91.049	0
2021	1.511	1.511	100,00%	0,00%	853	11.198	91.769	0
2022	1.523	1.523	100,00%	0,00%	860	11.287	92.495	0
2023	1.535	1.535	100,00%	0,00%	867	11.376	93.226	0
2024	1.547	1.547	100,00%	0,00%	874	11.466	93.963	0
2025	1.560	1.560	100,00%	0,00%	881	11.556	94.705	0
2026	1.572	1.572	100,00%	0,00%	888	11.648	95.454	0
2027	1.584	1.584	100,00%	0,00%	895	11.740	96.208	0
2028	1.597	1.597	100,00%	0,00%	902	11.832	96.969	0
2029	1.610	1.610	100,00%	0,00%	909	11.926	97.735	0
2030	1.622	1.622	100,00%	0,00%	916	12.020	98.508	0
2031	1.635	1.635	100,00%	0,00%	923	12.115	99.287	0
2032	1.648	1.648	100,00%	0,00%	931	12.211	100.071	0
2033	1.661	1.661	100,00%	0,00%	938	12.308	100.862	0
2034	1.674	1.674	100,00%	0,00%	945	12.405	101.660	0
2035	1.687	1.687	100,00%	0,00%	953	12.503	102.463	0
2036	1.701	1.701	100,00%	0,00%	960	12.602	103.273	0
2037	1.714	1.714	100,00%	0,00%	968	12.701	104.089	0
2038	1.728	1.728	100,00%	0,00%	976	12.802	104.912	0
2039	1.741	1.741	100,00%	0,00%	983	12.903	105.741	0
2040	1.755	1.755	100,00%	0,00%	991	13.005	106.577	0
2041	1.769	1.769	100,00%	0,00%	999	13.108	107.420	0
2042	1.783	1.783	100,00%	0,00%	1.007	13.211	108.269	0
2043	1.797	1.797	100,00%	0,00%	1.015	13.316	109.125	0
2044	1.811	1.811	100,00%	0,00%	1.023	13.421	109.987	0
2045	1.826	1.826	100,00%	0,00%	1.031	13.527	110.857	0
2046	1.840	1.840	100,00%	0,00%	1.039	13.634	111.733	0
2047	1.855	1.855	100,00%	0,00%	1.047	13.742	112.616	0

Estimativas

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

SANEAGO



e-ger@sanego.com.br
sanego.com.br

ENDERECO Av. Fued José Seba, n.º 1245, Jardim Cont.
CER. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62. 3243 3538

SESA 07/08/18 Prot.: 1252364



13.3 Histograma

HISTOGRAMA/2016												
Mês	Faturamento Água	Faturamento Água (com resíduo)	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Aprovação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	
01/16	22.723,31	24.795,77	0,00	10.020,49	32.741,80	37.454,94	843	772	13.880	5.817	119	
02/16	27.241,55	29.728,70	0,00	9.888,72	37.130,27	38.171,17	844	773	14.104	6.602	121	
03/16	26.900,47	29.356,48	0,00	10.194,84	37.095,31	34.751,96	848	776	14.234	6.550	122	
04/16	28.153,88	30.724,33	0,00	9.948,09	38.101,97	29.766,71	854	780	8.365	6.823	72	
05/16	30.162,16	32.915,97	0,00	10.295,76	40.457,92	39.597,35	857	785	10.379	7.128	89	
06/16	30.762,92	33.571,57	0,00	10.486,92	41.249,84	35.477,56	858	784	9.967	7.182	86	
07/16	35.478,38	35.478,38	0,00	10.979,25	46.457,63	34.380,76	861	787	12.986	7.566	112	
08/16	39.637,32	39.637,32	0,00	12.184,35	51.821,67	39.616,81	861	787	12.502	8.328	108	
09/16	38.058,89	38.058,89	0,00	11.017,33	49.076,22	39.789,15	868	793	11.261	8.114	97	
10/16	35.093,30	35.093,30	0,00	10.866,90	45.960,20	40.518,74	875	800	11.190	7.660	96	
11/16	29.656,14	29.656,14	0,00	10.894,80	40.550,94	40.728,82	878	804	9.929	6.656	85	
12/16	27.331,62	27.331,62	0,00	13.763,74	41.095,36	44.102,00	879	803	12.555	6.197	108	
Total	371.197,94	386.348,47	0,00	130.541,19	501.739,13	454.355,97	10.326	9.444	141.351	84.623	1.216	

ENDEREGO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.

CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@sanego.com.br
sanego.com.br

S-5 07/08/18 Prot.: 1292364

13.4 Planilha de Investimentos (Água)

SANEAGO
 Diretoria de Expansão
 Superintendência de Expansão e Concessão
 Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligaçãoes (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (-)	Estruturante (+)	Total (-)
2018-2022	100%	5.221,32	8.648,32	40.850,00	54.719,64	64.482,77	119.202,40
2023-2027	100%	5.537,76	9.172,46	0,00	14.710,22	65.146,98	79.857,21
2028-2032	100%	5.695,98	9.434,53	0,00	15.130,51	72.517,70	87.648,21
2033-2037	100%	5.854,21	9.696,60	0,00	15.550,81	39.299,77	54.850,58
2038-2042	100%	6.012,43	9.958,67	0,00	15.971,10	72.643,78	88.614,88
2043-2047	100%	6.487,09	10.744,88	0,00	17.231,97	59.044,73	76.276,71
TOTAL		34.808,80	57.655,46	40.850,00	133.314,25	373.135,74	506.449,99

ENDERECO: Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
 CEP: 74805-100 - Goiás - GO
 TEL/FAX: 62.3243 3538

e-gcr@saneago.com.br
 saneago.com.br

07/08/18 Prot.: 1252364

13.5 Fluxo de Caixa

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Volume Produzido de Água m³	151.052	150.381	149.735	149.115	148.510	147.944	147.392	146.862	146.353	145.865	145.396	144.946	144.506	144.076	143.656	143.246
Volume Faturado de Água m³	88.324	89.627	90.335	91.043	91.769	92.495	93.220	93.943	94.705	95.494	96.208	96.963	97.765	98.608	99.491	100.411
Volume Faturado Total de	1.003	1.036	1.093	1.084	1.060	1.046	1.016	1.012	1.048	1.065	1.081	1.095	1.108	1.122	1.136	1.149
Índice de Preços	41.03	40.60	39.61	38.94	38.21	37.68	36.19	35.02	35.77	36.51	37.20	37.83	38.41	38.94	39.41	39.83
Taxa Média de Água	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51
Taxa Média de Esgoto	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51	4.51
(-) Receita Operacional Água	405.984,33	409.184,09	412.428,16	415.688,19	418.974,33	422.286,17	425.626,42	428.988,46	432.378,33	435.797,12	439.244,87	442.719,85	446.219,27	449.740,36	453.285,32	456.850,39
(-) Receita Operacional Esgoto	5.034,30	5.074,84	4.990,43	4.969,15	4.948,85	4.928,12	4.907,34	4.886,66	4.865,92	4.845,18	4.824,44	4.803,70	4.783,01	4.762,44	4.741,91	4.721,41
(-) Receita Operacional Total	137.116,07	138.260,37	139.353,25	140.454,16	141.564,33	142.663,38	143.770,83	144.848,58	145.904,33	146.944,33	147.969,33	148.979,33	149.979,33	150.969,33	151.949,33	152.919,33
(-) Receita Operacional	543.161,05	547.454,45	551.788,60	556.142,35	560.520,38	564.930,87	569.370,95	573.840,64	578.340,64	582.870,64	587.430,64	591.990,64	596.540,64	601.090,64	605.640,64	610.190,64
(-) Receita Total	548.195,35	552.488,40	556.772,24	561.110,10	565.489,23	569.900,87	574.340,23	578.800,12	583.280,12	587.780,12	592.300,12	596.820,12	601.340,12	605.860,12	610.380,12	614.900,12
(-) Impostos	37.919,21	37.814,75	38.416,00	38.719,63	39.022,15	39.324,22	39.625,15	39.925,15	40.225,15	40.525,15	40.825,15	41.125,15	41.425,15	41.725,15	42.025,15	42.325,15
(-) Receita Operacional	460.084,63	464.665,34	469.075,17	473.460,52	477.830,08	482.190,44	486.540,00	490.880,00	495.210,00	499.530,00	503.850,00	508.170,00	512.490,00	516.810,00	521.130,00	525.450,00
(-) Despesas Operacionais	327.004,92	329.583,13	332.154,96	334.720,19	337.280,19	339.830,19	342.380,19	344.930,19	347.480,19	350.030,19	352.580,19	355.130,19	357.680,19	360.230,19	362.780,19	365.330,19
(-) Despesas Administrativas	189.516,65	191.070,42	192.588,43	194.062,68	195.490,96	196.870,37	198.200,87	199.580,37	200.910,37	202.290,37	203.620,37	204.950,37	206.280,37	207.610,37	208.940,37	210.270,37
(-) Despesas Gerais	12.113,37	12.269,53	12.444,33	12.644,33	12.862,85	13.090,15	13.326,15	13.570,15	13.820,15	14.070,15	14.320,15	14.570,15	14.820,15	15.070,15	15.320,15	15.570,15
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,32	77.853,15	78.817,32	79.795,32
(-) Despesas Financeiras	67.865,31	68.463,90	69.086,20	69.732,26	70.402,16	71.103,96	71.837,11	72.603,48	73.403,31	74.237,31	75.105,43	75.997,32	76.913,3			



Fluxo de Caixa (Continuação)

	2035	2034	2033	2032	2031	2030	2029	2028	2027	2026	2025	2024	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752	751	750	749	748	747	746	745	744	743	742	741	740	739	738	737	736	735	734	733	732	731	730	729	728	727	726	725	724	723	722	721	720	719	718	717	716	715	714	713	712	711	710	709	708	707	706	705	704	703	702	701	700	699	698	697	696	695	694	693	692	691	690	689	688	687	686	685	684	683	682	681	680	679	678	677	676	675	674	673	672	671	670	669	668	667	666	665	664	663	662	661	660	659	658	657	656	655	654	653	652	651	650	649	648	647	646	645	644	643	642	641	640	639	638	637	636	635	634	633
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

13.6 Investimentos

SANAGO



Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

AGUA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	60 754,28	20 501,12	13 776,78	13 776,78	10 293,45	10 776,78	36 750,08	10 776,78	10 776,78	10 776,78	10 776,78	18 084,45	10 776,78	10 776,78

AGUA	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
	37 233,42	10 776,78	10 776,78	11 260,12	10 776,78	11 260,12	10 776,78	18 587,79	11 260,12	37 233,42	10 776,78	11 260,12	11 260,12	11 260,12	11 323,96	31 173,20

ENDERECO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@sanago.com.br
sanago.com.br

07/08/18 Prot.: 1252364

13.7 Resultados do Estudo

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cen. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

SANEAGO



CUSTOS	ATUAL
Impostos	-6,91%
Despesas Operacionais	-60,20%
Despesas Comerciais	-2,24%
Despesas Administrativas	-34,90%
Inadimplência	-9,17%
Despesas Totais	-104,25%

TIR	#DIV/0!
VPL	-51.313.300,07
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	30,00
Ano de Amortização do Invest.	-
Investimentos Onerosos Totais	506.449,99
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	506.449,99

ENDEREGO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br
saneago.com.br

07/08/18 Prot.: 1252364

SANEAGO

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Davinópolis como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO:

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA,

PELA SANEAGO:

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Elie Issa El Chidiac
Diretoria de Relações com
Investidores, Regulação, Novos
Negócios e Governança

Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:

Robson Luiz da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Davinópolis – GO

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br
saneago.com.br



07/08/18 Prot.: 1252364



SANEAGO

000168

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

553 07/08/18 Prot.: 1252364

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

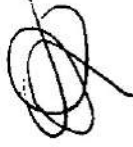


Art. 2º Esta Resolução entrá em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



S.S. 07/08/18 Prot.: 1252364



Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74006-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

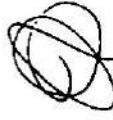


PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Locamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

07/08/18 Prt.: 1252364




SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I -Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II -Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III -Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV -Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V -Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI -Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII -Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII -Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX -Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X -Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI -Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII -Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para

Av. Goiás, 305 - Ed. Viaconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523








assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituidos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

07/08/18 Prot.: 1282364



XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança. Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

- a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;
- b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspense: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XL.I - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XL.II - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVI -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e.

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços a SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela

SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedecem às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - U.O - competente da SANEAGO.

07/08/18 Prot.: 1292364



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;

e) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

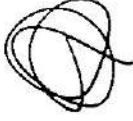
Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature and a circular stamp of the SANEAGO company, with the text 'SANEAGO' and 'GOIÂNIA' visible.

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo determinado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74006-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



[Handwritten signature]



Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (com metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

07/08/18 Prot.: 125234

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;

07/08/18 Prot.: 1252364



- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como arcia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.
- Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ²⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercurio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

• Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e;
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.

5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhosões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

BR 07/08/18 Prot.: 1252364




Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252364



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

07/08/18 Prot.: 1252364

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

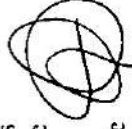
Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação

07/08/18 Prot.: 1252364

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



[Handwritten signature]

h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;

i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;

j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;

l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;

m) restabelecimento irregular do abastecimento;

n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;

o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



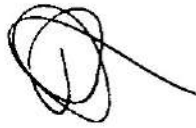
[Handwritten signature]

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.



SESS 07/08/18 Prot.: 1252364



Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523





SANEAGO

000195

Anexo III

Tarifas e Estrutura Tarifária.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

07/08/18 Prot.: 1252364

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



[Handwritten mark]



SANEAGO

000196

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

S.S. 07/08/18 Prot.: 1252364

ENDEREÇO Av. Fúed José Setbon, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

Página 1





SANEAGO

000197

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
Pública	+ 50	9,9	7,92	1,98
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial II (Pequeno Porte e/ fonte alternativa de água)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
	1 - 10	4,35	3,48	0,87

Página 2

ENDEREÇO Av. Fúcd José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

SANEAGO.COM.BR





Industrial

$$1 - 10 + 10$$

8,68
9,9

6.95
7.92

1,74
1,98

III. FONTES ALTERNATIVAS

sample.org.uk





SANEAGO

000199

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).



SAS 07/08/18 Prot.: 1252364

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



000200

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
 PH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 PH5314 BALANÇATE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0165 DAVINOPOLIS

07/08/18 10:44:18 1252364

PAG. 1
 DATA: 12/02/2018
 HORA: 09:21

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	680.735,38	138.003,25	148.183,66	10.380,41C	670.554,97
12	CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	137.014,48	88.663,07	94.150,69	5.487,62C	131.526,86
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	137.014,48	88.663,07	94.150,69	5.487,62C	131.526,86
1211	FATURAMENTO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	111.752,82	43.005,59	46.281,89	3.274,30C	108.478,51
12111	CONTAS DE PARTICULARES	66.100,85	37.329,63	42.235,61	4.905,98C	61.194,87
12112	CONTAS DE ORCAOS PUBLICOS	45.651,96	5.679,96	4.048,28	1.621,68	47.281,64
1212	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	15.635,26	38.162,34	38.240,39	77,05C	15.558,21
12121	CONTAS DE PARTICULARES	157,22	0,00	78,61	78,61C	78,61
12122	CONTAS DE ORCAOS PUBLICOS	16.505,04	37.136,34	37.136,34	0,00	16.505,04
12123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	2.35C	2,35	0,79	1,56	0,79C
12124	CONTAS DE ORCAOS PUBLICOS (AVP)	1.024,65C	1.024,65	1.024,65	0,00	1.024,65C
1216	VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	9.626,41	7.490,14	9.626,41	2.136,27C	7.490,14
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	9.626,41	7.490,14	9.626,41	2.136,27C	7.490,14
13	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	28.757,08	44.140,18	45.073,22	933,04C	27.824,04
131	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	28.757,08	44.140,18	45.073,22	933,04C	27.824,04
1312	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	28.757,08	44.140,18	45.073,22	933,04C	27.824,04
13122	CONTAS DE ORCAOS PUBLICOS	37.136,34	35.760,92	37.136,34	1.375,42C	35.760,92
13124	CONTAS DE ORCAOS PUBLICOS (AVP)	8.379,26C	8.379,26	7.936,88	442,38	7.936,88C
15	IMOBILIZADO TECNICO	14.133,90	0,00	65,36	65,36C	14.068,54
154	BENS DE USO GERAL	25.815,29	0,00	0,00	0,00	25.815,29
157	DEPRECIACOES ACUMULAD. BENS USO GERAL	11.597,65C	0,00	65,24	65,24C	11.662,89C
158	DEP/COR/DIF. AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	83,74C	0,00	0,12	0,12C	83,86C
1585	DEPRECIAC. ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	83,74C	0,00	0,12	0,12C	83,86C
18	INTANGIVEL	500.829,92	5.200,00	8.894,39	3.694,39C	497.135,53
181	SISTEMA DE AGUA	969.702,52	5.200,00	0,00	5.200,00	914.902,52
1811	PRODUCAO	553.968,61	5.200,00	0,00	5.200,00	559.168,61
18111	CAPTACAO	381.592,46	5.200,00	0,00	5.200,00	386.792,46
18112	ADUCAO DE AGUA BRUTA	57,07	0,00	0,00	0,00	57,07
18113	TRATAMENTO	172.319,08	0,00	0,00	0,00	172.319,08
1812	DISTRIBUICAO	355.733,91	0,00	0,00	0,00	355.733,91
18121	RESERVACAO	162.986,43	0,00	0,00	0,00	162.986,43
18122	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	192.747,48	0,00	0,00	0,00	192.747,48
182	AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	408.872,60C	0,00	8.894,39	8.894,39C	417.766,99C
1821	PRODUCAO	176.820,31C	0,00	7.581,48	7.581,48C	184.391,79C
18211	CAPTACAO	143.869,99C	0,00	6.576,69	6.576,69C	150.446,68C
18212	ADUCAO DE AGUA BRUTA	7,47C	0,00	0,09	0,09C	7,56C
18213	TRATAMENTO	32.932,85C	0,00	1.004,70	1.004,70C	33.937,55C
1822	DISTRIBUICAO	63.396,51C	0,00	1.130,33	1.130,33C	64.526,84C
18221	RESERVACAO	11.264,56C	0,00	439,58	439,58C	11.704,14C
18222	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	52.131,95C	0,00	690,75	690,75C	52.822,70C
1823	AMORTIZ. SIST. DE AGUA-AJUSTE IPC/90	16.384,72C	0,00	182,58	182,58C	16.567,30C
18231	CAPTACAO	1.146,12C	0,00	0,00	0,00	1.146,12C
18232	ADUCAO DE AGUA BRUTA	6,64C	0,00	0,08	0,08C	6,72C
18233	TRATAMENTO	1.605,22C	0,00	19,34	19,34C	1.624,56C
18234	RESERVACAO	8.605,44C	0,00	103,68	103,68C	8.709,12C
18235	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	5.021,30C	0,00	59,48	59,48C	5.080,78C
1824	DEPRECIAC/AMORTIZACOES ATE 2010	113.402,70C	0,00	0,00	0,00	113.402,70C
1825	DEPRECIAC/AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	38.878,36C	0,00	0,00	0,00	38.878,36C

000201

SANEAGO - SANEAMENTO DE COÍAS S.A.
 FHC00 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 FHC31B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 C165 DAVINOPOLIS

07/08/18 Prot.: 1252364

PAG.: 2
 DATA: 28/02/2018
 HORA: 09:00:23

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	9.548,63	9.548,63		0,00
21 CIRCULANTE	0,00	9.548,63	9.548,63		0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	9.386,35	9.386,35		0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	9.386,35	9.386,35		0,00
21181 SALARIOS	0,00	9.386,35	9.386,35		0,00
219 OUTROS VALORES EXIG.A CURTO PRAZO	0,00	162,28	162,28		0,00
2192 USUARIOS CREDITORES	0,00	162,28	162,28		0,00

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
 FHO00 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 FH531B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0165 - DAVINOPOLIS

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	502.251,24	19.080,59	58.217,48	39.136,89	541.388,13
31 RECEITAS OPERACIONAIS	486.979,74	10.110,27	47.676,60	37.568,33	524.548,00
311 RECEITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	482.253,82	491,86	40.186,46	39.694,60	521.948,42
3111 DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	478.027,25	491,86	39.786,22	39.294,36	517.321,61
31111 TARIFA RESIDENCIAL	264.683,40	419,62	22.310,62	21.891,00	286.574,40
31112 TARIFA COMERCIAL	22.645,82	0,00	1.942,78	1.942,78	24.588,60
31113 TARIFA INDUSTRIAL	4.752,64	0,00	242,90	242,90	4.995,54
31114 TARIFA PUBLICA	64.676,75	35,34	3.821,16	3.785,82	68.462,57
31115 TARIFA SOCIAL	8.792,68	0,00	680,91	680,91	9.473,59
31116 TARIFA COMERCIAL 2	143,48	0,00	13,05	13,05	156,53
31117 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	312.332,48	36,90	10.774,80	10.737,90	123.070,38
3112 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	4.226,57	0,00	400,24	400,24	4.626,81
31121 LIGACOES	31,65	0,00	0,00	0,00	31,65
31123 RELIGACOES	2.596,66	0,00	226,50	226,50	2.823,16
31124 CONSERV.E REPAROS DE HIDROMETROS	40,89	0,00	0,00	0,00	40,89
31128 OUTRAS	1.557,37	0,00	173,74	173,74	1.731,11
314 RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	3.250,20	0,00	0,00	0,00	3.250,20
3141 PARTICULAR	3.033,80	0,00	0,00	0,00	3.033,80
31411 RESIDENCIAL	3.029,89	0,00	0,00	0,00	3.029,89
31412 COMERCIAL	3,91	0,00	0,00	0,00	3,91
3142 PODER PUBLICO	216,40	0,00	0,00	0,00	216,40
31423 MUNICIPAL	216,40	0,00	0,00	0,00	216,40
316 RECEITA A FATURAR AGUA/ESCOTO	1.475,72	9.626,41	7.490,14	2.136,27	660,550
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P PUBLICO	1.475,72	9.626,41	7.490,14	2.136,27	660,550
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	15.271,50	8.962,32	10.540,88	1.578,56	16.850,06
321 RECEITAS FINANCEIRAS	15.271,50	8.962,32	10.540,88	1.578,56	16.850,06
3211 VALORES MOBILIARIOS	12.720,78	8.962,32	10.084,50	1.122,18	13.842,96
32114 CORRECAO MONETARIA	16.722,28	0,00	0,00	0,00	16.722,28
32118 MULTA	5.333,81	0,00	678,24	678,24	6.012,05
32119 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	9.335,310	8.962,32	9.406,26	443,94	8.891,370
3213 ACRESC. POR INADIMPLENTO CONTRATUA	2.550,72	0,00	456,38	456,38	3.007,10
32131 JUROS AUFERIDOS	2.550,72	0,00	456,38	456,38	3.007,10

000203

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
 FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 FH531B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0165 - DAVINOPOLIS

07/08/18 Prot.: 1252364

PAG.: 4
 DATA: 28/02/2018
 HORA: 09:00:23

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4 DESPESAS	597.391,10	122.944,07	54.224,48	68.719,59	666.100,60
11 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	391.248,08	73.394,87	27.059,93	46.334,94	437.583,02
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	391.248,08	73.394,87	27.059,93	46.334,94	437.583,02
4112 SISTEMA CAT.1 E 2	391.248,08	73.394,87	27.059,93	46.334,94	437.583,02
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	391.248,08	73.394,87	27.059,93	46.334,94	437.583,02
42 DESPESAS COMERCIAIS	27,20	0,00	0,00	0,00	27,20
424 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	27,20	0,00	0,00	0,00	27,20
4243 SISTEMA CAT.1 E 2	27,20	0,00	0,00	0,00	27,20
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	152.591,72	45.282,10	27.164,55	18.117,55	170.709,27
434 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	152.591,72	45.282,10	27.164,55	18.117,55	170.709,27
4343 DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	152.591,72	45.282,10	27.164,55	18.117,55	170.709,27
46 DESP.FINANCEIRAS.FISCAIS E TRIBUTARIA	53.524,10	4.767,10	0,00	4.267,10	57.791,20
466 PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	6.138,91	597,67	0,00	597,67	6.736,58
4661 PARTICULAR	6.138,91	597,67	0,00	597,67	6.736,58
46611 RESIDENCIAL	6.138,91	597,67	0,00	597,67	6.736,58
468 DESPESAS TRIBUTARIAS	47.385,19	3.669,43	0,00	3.669,43	51.054,62
4684 TRIBUTOS	47.385,19	3.669,43	0,00	3.669,43	51.054,62

000204

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
 F0000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 F0511B BALANCETE SINTETICO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017 0165 DAVINCPOLIS

07/08/18 Prot.: 1252364

DE

PAG.: 5
 DATA.: 28/02/2018
 HORA.: 09:00:23

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
--------------	----------------	--------	---------	-----------	-------------

***** E S T A T I S T I C A *****

TOTAL DE REGISTROS LIDOS T087	-->	190
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT	-->	190
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS	-->	104



Handwritten signature and initials.



SANEAGO

Anexo V

Mapa do Perímetro Urbano do Município



SS-3 07/08/18 Prot.: 1252364

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



000205

Davinópolis

Legenda
Perímetro Urbano de Davinópolis



Google Earth

Imagem © 2018 CNES / Airbus

N

800 m

000206

Nº 33 07/06/18 Prot.: 103264